



DECRETO Nº 774, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a ocupação de vias e logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, durante a II Feira Boné Brasil, a ser realizada no período de 06 de agosto a 08 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, especialmente no que está disposto no Art. 6º, XII, XIV, XXI e XXXIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, especialmente durante a realização da II Feira Boné Brasil, a ser realizada no período de 06 de agosto a 08 de agosto de 2026;

Considerando, que atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres estão sujeitas ao recolhimento de preços públicos pela outorga ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio municipal, bem como de licença de atividade econômica e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708/2018;

Considerando, assistir ao Prefeito a competência para regulamentar os valores de preços públicos a serem cobrados de particulares aos quais seja outorgada a permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio, na forma do Art. 121, II, do Código Tributário Municipal;

Considerando, o Termo de Cooperação Técnica 003/2026, firmado entre o Município de Serra Negra do Norte/RN e a empresa F7 Produções LTDA.;

D E C R E T A:

Art. 1º. No período da II Feira Boné Brasil, compreendido de 06 de agosto a 08 de agosto de 2026, o perímetro formado pelas Ruas Senador José Bernardo, Dom José Delgado, Otaviano Augusto de Araújo, Coronel Clementino de Faria e a Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, terão ocupação exclusiva, em sede



de Autorização Administrativa, pela empresa F7 Produções, que se responsabilizará integralmente pela organização do evento

Art. 2º. A Rua Juvenal Lamartine de Faria terá sua ocupação da seguinte forma:

I – 591 m² (quinhentos e noventa e um metros quadrados), para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, para todo o período;

II – 626 m² (seiscentos e vinte e seis metros quadrados), para venda de lanches, refeições e/ou bebidas da seguinte maneira:

- a)** para venda de lanches em carrinhos ou bancas, nos períodos vespertino e noturno, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todo o período da feira;
- b)** para venda de lanches em *food trucks*, limitados em até dois, nos períodos vespertino e noturno, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 150,00 (cinquenta reais) para todo o período da feira;
- c)** para venda de refeições e/ou bebidas em tendas de 78 m² (setenta e oito metros quadrados) cada, com limite de 5 (cinco) permissionários, cuja outorga e permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para todo o período da feira;

§1º. Não será permitida a venda de comidas e bebidas no espaço descrito pelo art. 1º, ressalvados apenas os permissionários públicos dos quiosques da praça pública.

§2º. Na hipótese descrita no inciso IV, alínea “c”, deste artigo, não serão disponibilizadas pelo Município tendas para comercialização dos itens descritos no dispositivo em questão.

§3º. Os permissionários caracterizados no inciso IV, alínea “c”, deverão obedecer aos padrões informados pelo município para liberação de funcionamento durante a feira, estando sujeitas às sanções administrativas descritas no Código Tributário Municipal, em caso de descumprimento.

§4º. Os ocupantes dos 3 (três) quiosques localizados na Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, durante todo o período da feira, deverão fazer uso, exclusivamente, do seu espaço.

§5º. Para os fins do disposto na alínea “b” considera-se *food truck* todo veículo motorizado, podendo ou não ser enquadrado como *trailer*, equipado com uma cozinha em que se preparam alimentos em gerais e postos à disposição do consumidor final de forma itinerante.

Art. 3º. A Licença de Atividade Econômica a que estão sujeitas as atividades enumeradas no Art. 2º, I e II está compreendida no Termo de Permissão expedido mediante recolhimento dos respectivos valores de outorga e comprovação até às 12h00min (doze horas) do dia 30 de julho de 2026.

Parágrafo único. Se as atividades estiverem sujeitas também à incidência do ISSQN, os correspondentes Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs)



serão emitidos por estimativa e comprovados o recolhimento no mesmo prazo do referido *caput*.

Art. 4º. Fica estritamente proibida a existência de estacionamento privado nos locais descritos pelos art. 1º e 2º.

Parágrafo único. Aquele que atuar em desconformidade com o *caput* deste artigo estará sujeito às penalidades administrativas, bem como às demais providências legais cabíveis.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 769/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de julho de 2026.

Acácio Sânzio de Brito
Prefeito